



DECRETO Nº 083 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a restrição de circulação noturna obrigatória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a medida extrema de restrição de circulação noturna obrigatória em todo o território do Município de Bagé, no intervalo compreendido entre 22 h e 6 h, sob pena de abordagem, multa e condução à residência do cidadão que for flagrado em via pública no horário supracitado.

**Parágrafo único.** Não serão autuados os cidadãos que comprovarem estar em deslocamento de casa para o trabalho ou vice-versa, estar em busca de atendimento médico para si ou para outrem, incluindo o deslocamento até as farmácias ou drogarias, ou, estiver realizando serviço de telentrega.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de alimentação compreendidos como: restaurantes, lanchonetes, pizzarias e afins deverão encerrar suas atividades no horário previsto no *caput* do art. 1º deste decreto, sob pena de multa e interdição do local, se reiterada a conduta vedada.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o funcionamento de telentrega para os serviços elencados no *caput* deste artigo até as 00 h.

**Art. 3º** Fica proibido, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o funcionamento dos comércios de bebidas alcoólicas 24 h, denominados "rotas", a fim de evitar aglomerações.

**Parágrafo único.** Deverá ser elaborado um Termo de Autorização e Responsabilização Compartilhada entre os referidos comércios e o Município, para fins de reabertura destas atividades, devendo constar todas as medidas necessárias a fim de evitar aglomerações e a propagação do novo coronavírus.

**Art. 4º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos municipais, tais como: praças, ruas, parques e afins.

**Art. 5º** É vedada a realização de festas, ainda que particulares, ou qualquer outro evento de cunho festivo que possa gerar aglomeração de pessoas, para fins de combate à propagação do novo coronavírus.

**Art. 6º** O descumprimento de quaisquer medidas impostas por este Decreto será considerada infração e incorrerá em advertência e/ou multa, podendo ser fixada pelo respectivo fiscal, de acordo com a gravidade da infração entre 01 e 20 URP's.



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Parágrafo único.** Poderão ser aplicadas, ainda, as sanções de cassação de alvará de localização e interdição total das atividades, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 7º** A garantia da eficácia das medidas adotadas pelo presente Decreto e a fiscalização ficará a cargo da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade e dos demais órgãos fiscalizadores.

**Parágrafo único.** Ficam autorizadas, desde já, as autoridades fiscalizadoras supracitadas a requisitar o auxílio da Brigada Militar em qualquer situação de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto.

**Art. 8º** O presente Decreto terá validade de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado pelo tempo que for necessário a fim de combater o contágio e a disseminação de COVID-19.

**Art. 9º** Os casos omissos e eventuais dúvidas que possam surgir serão interpretados e decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** Nos casos que não forem incompatíveis, aplicam-se as medidas impostas no Decreto 081, de 12 de maio de 2020.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 18 de maio de 2020.

**Divaldo Vieira Lara**  
Prefeito Municipal.